

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

---

**PROCESSO Nº 2021/1113065  
CONVÊNIO Nº11/2022**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E O MUNICÍPIO DE VISEU, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A "SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE VISEU - DISTRITO DE FERNANDES BELO, NESTE ESTADO", CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 03.137.985/0001-90, doravante denominada **SEDOP**, representada por seu Secretário de Estado, o senhor **BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**, brasileiro, engenheiro, portador do CPF nº 135.894.742-20, RG nº 2232996-SSP/PA, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Cidade Jardim I, 5955, Rua Camélia, 2B 31, Parque Verde, CEP 66.635-912, na cidade de Belém/PA, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE VISEU – DISTRITO DE FERNANDES BELO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede localizada na Rua Lauro Sodré, nº 201- bairro: Centro, CEP 68620-000, no Município de Viseu, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 04.873.618/0001-17, representada por seu Prefeito(a), o senhor(a) **ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, portador(a) da carteira de identificação nº 2865057 (2ª via) e CPF nº 604.348.562-15, residente e domiciliado(a), na Rua Tiradentes, nº 477, no município de Viseu, neste estado, CEP 68620-000, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual nº. 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a "**SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE VISEU - DISTRITO DE FERNANDES BELO, NESTE ESTADO**", através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SEDOP** e o **MUNICÍPIO DE VISEU**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES:**

**I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SEDOP**

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

- a) Transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - DISTRITO DE FERNANDES BELO** a importância de **R\$ 5.844.417,46 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos)**, conforme especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste convênio.
- b) Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por força deste Convênio.
- d) Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, avaliando a execução e os resultados;
- e) Designar o engenheiro, o senhor **OBERLANDES JÚNIOR DA SILVA COSTA, matrícula 5946508/1**, através de Portaria, para, em conjunto com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - DISTRITO DE FERNANDES BELO**, empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

**II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

- a) Responsabilizar-se pela execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, em conformidade com a legislação;
- b) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para execução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;
- c) Realizar procedimento licitatório, contratação e obrigações decorrentes, observando estritamente as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através do Engenheiro designado pela prefeitura, as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a SEDOP;
- e) Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;
- f) Responsabilizar-se pela consecução do objeto e fornecer à SEDOP, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução.
- g) Promover a abertura de conta bancária específica vinculada ao Convênio, para movimentar os recursos financeiros, que deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou/ e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando utilização estiver prevista para prazos menores.
- h) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, para os fins estabelecidos no Convênio, vedada a sua utilização após o período de sua vigência;
- i) A conveniente deverá requerer, previamente, a utilização de eventual receita oriunda dos rendimentos da aplicação financeira;
- j) Exigir e fazer constar o registro do número do convênio em todos os documentos e comprovantes de despesas;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio;
- l) Havendo saldo financeiro remanescente, o valor deverá ser devolvido à SEDOP, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da extinção do convênio, nos termos do artigo 116, §6º, da Lei Federal 8.666/93;
- m) Depositar o valor a que se comprometeu a título de **CONTRAPARTIDA**, conforme cronogramas de desembolso em anexo.

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

---

- n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a sua execução;
- o) Prestar contas dos recursos transferidos pela SEDOP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEDOP e da PREFEITURA MUNICIPAL até a conclusão do objeto do presente Convênio.

Cabe à conveniente permitir o livre acesso de servidores da SEDOP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e controle.

**CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES**

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, por meio da celebração de termos aditivos.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **18 (dezoito) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

**CLÁUSULA SEXTA - VALOR**

O valor global do presente convênio importa em **R\$ 6.087.934,85 (seis milhões oitenta e sete mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo que o valor de **R\$ 5.844.417,46 (cinco milhões oitocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos)** será repassado pela SEDOP, cuja 1ª parcela será no valor de R\$ 1.479.167,72 (Um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), a 2ª, no valor de R\$ 1.475.090,29 (Um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, noventa reais e vinte e nove centavos), a 3ª, no valor de R\$ 1.429.763,75 (Um Milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta cinco centavos), a 4ª; no valor de R\$ 1.460.395,70 (Um milhão, seiscentos e sessenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), e será depositado, pela Conveniente, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 243.517,39 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e nove centavos)**, cuja as 1ª, 2ª e 3ª parcelas serão no valor de R\$ 60.879,33 (Sessenta mil, oitocentos e setenta nove reais e trinta e três centavos) cada e a 4ª parcela, no valor de R\$ 60.879,40 (Sessenta mil, oitocentos e setenta nove reais e quarenta centavos), obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica para a execução do convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela SEDOP.

A contrapartida deve ser aportada proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos estaduais do convênio.

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

Fica condicionada a liberação do valor a ser repassado pela SEDOP ao depósito prévio do valor da contrapartida, nos termos acima expostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS**

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**SEDOP:** 07101.17.512.1489.7567 444042 0101/0301

**PREFEITURA:** 15015.17.512.0026.1.021 449051

**CLÁUSULA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com a cláusula sexta, sendo que a liberação da 2ª e demais parcelas (se houver), fica condicionada a aprovação da prestação de contas daquela recebida anteriormente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

É vedado à **PREFEITURA MUNICIPAL** transferir os recursos recebidos a qualquer órgão e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que incluam, tolerem ou permitam qualquer hipótese prevista no artigo 52, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio e expressamente vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, nos termos do artigo 7º, inciso IV, *h*, do Decreto Estadual 733/2013.

**CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL** deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos **diretamente à SEDOP** (inclusive os relatórios de execução físico-financeira), **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do término da vigência deste Convênio ou antes do seu término, se o objeto já estiver sido executado, observada nos termos do artigo 141, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

Este Convênio será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõem o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual e a Resolução n.º 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado, correndo as despesas por conta da SEDOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenientes. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias, para os devidos fins.

Belém/PA, 21 de janeiro de 2022.

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL:13589474220  
Assinado de forma digital  
por BENEDITO RUY  
SANTOS CABRAL:13589474220

**BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**  
**CONCEDENTE**

ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO:60434856215  
Assinado de forma digital  
por ISAIAS JOSE SILVA  
OLIVEIRA NETO:60434856215  
Dados: 2022.01.21 11:06:42  
-03'00'

**ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONVENENTE**

## OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº 01/2022

EXERCÍCIO: 2022

PAE Nº 2021/1179660

DATA DE RATIFICAÇÃO: 18/01/2022

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, TEM POR OBJETO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DO CIDADÃO ELABORADO PELA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DO OUTEIRO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/14 ARTIGO 29 CAPUT ARTIGO 31 e demais legislações aplicáveis.

VALOR: \$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Considerando os pareceres do órgão técnico e jurídico, a Presidente do INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ RAFAELA BARATA CHAVES, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 01/2022, nos termos do Art.31 da Lei Federal nº 13.019/2014 visando firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURA DE OUTEIRO - ASBECO, CNPJ Nº 10.927727/0001-72.

Protocolo: 752925

## EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO: 01/2022

EXERCÍCIO: 2022

PAE Nº: 2021/1179660

DATA DE RATIFICAÇÃO: 18/01/2022

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, TEM POR OBJETO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DO CIDADÃO ELABORADO PELA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DO OUTEIRO".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/14 ARTIGO 29 CAPUT ARTIGO 31 e demais legislações aplicáveis.

VIGÊNCIA: 20/01/2022 à 19/07/2022.

OSC: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DO OUTEIRO, CNPJ Nº 10.927727/0001-72.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 1442215008803

Fonte de Recursos: 0101000000

Elemento de Despesa: 335041

Ação: Fiscalização de Estab. comer. Prod. e serviços para gar. dos Dir. do Consumidor

PI: 21EMEN00315

Valor: R\$ 900.000,00

VALOR: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/01/2022.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: RAFAELA BARATA CHAVES

Protocolo: 752922

NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA  
MUNICÍPIOS VERDES

## DESIGNAR SERVIDOR

## PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 03/2022 - NEPMV

A Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verde - NEPMV, no exercício de suas atribuições legais conforme Decreto s/n de 18 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33785, e Lei Estadual nº 7.756/2013,

R E S O L V E: DESIGNAR o servidor IDNALDO JOSÉ LOPES DE ABREU, matrícula nº 54193851, Coordenador de Contratos do NEPMV, para responder pelo Cargo Comissionado de Diretor Administrativo e Financeiro - GEP-DAS-011.5, no período de 09/02/2022 a 10/03/2022, em substituição ao titular CARLOS ALBERTO MONTEIRO, matrícula nº 55585924, que se encontra em gozo de Férias Regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém-PA, 19 de janeiro de 2022. JAQUELINE DE CARVALHO PEÇANHA (Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV)

Protocolo: 752937

SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
E OBRAS PÚBLICAS

## DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

## PORTARIA Nº.048/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 08/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, de 08/02/2019, e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº. 072/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019,

CONSIDERANDO a orientação do art. 67, da Lei 8.666/93, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2022/68354, de 19/01/2022-DIFIS/SEDOP.

R E S O L V E:

I -DESIGNAR o servidor OBERLANDES JÚNIOR DA SILVA COSTA, matrícula nº 5946508/1, Cargo/Função:Coordenador, como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP e a Empresa abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
118/2021	R.R.M Pingarilho	Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços relacionados a Licenciamento Ambiental para a elaboração do RCA- Relatório de Controle Ambiental, PCA- Plano de Controle Ambiental que subsidiará a obtenção da LP- Licença Prévia e LI- Licença de Instalação junto ao Órgão Ambiental competente para a obra de execução das Estivas de Concreto em uma área residencial aproximada de mil metros quadrados utilizando cerca de 300 estacas de concreto na Vila de Maiavatá, no Município de Igarapé-Miri/PA.

III - DESIGNAR o servidor JOSÉ HENRIQUE TAVARES DA SILVA, matrícula nº 5942371/4, Cargo/Função:Diretor Técnico, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do Contrato, acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSE

Secretário Adjunto de Gestão de Obras Públicas

Protocolo: 752910

## ERRATA

## PORTARIA Nº. 042/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

PUBLICADA NO DOE Nº. 34.839, DE 21/01/2022.

Onde se lê:

DESTINO: Santarém/PA. DIÁRIAS: 3,5 (três e meia). PERÍODO: 27 a 30/01/2022.

Leia-se:

DESTINO: Santarém/PA. DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia). PERÍODO: 27 a 28/01/2022.

Protocolo: 752919

## CONVÊNIO

## EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 11/2022

Partes:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90

Prefeitura Municipal de Viseu - CNPJ 04.873.618/0001-17

Objeto: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE VISEU - DISTRITO DE FERNANDES BELO, NESTE ESTADO.

Vigência: 24/01/2022 a 24/07/2023

Valor Global: R\$ 6.087.934,85

Dotação Orçamentária:

-SEDOP: 07101.17.512.1489.7567 444042 0101/0301

-PREFEITURA DE VISEU

15015. 17.512.0026.1.021 449051

Foro: Belém

Data da Assinatura: 21/01/2021

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos:

Isaias José Silva Oliveira Neto

Ordenador Responsável:

Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 753008